

**DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021.**

Certifico e Anote que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde / 13:00 em
Data 04/05/21
Ass. João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município
CAB:MG-143917

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 11 DO DECRETO 037/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 30, inciso I da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e

CONSIDERANDO a decisão constante da 21ª Reunião Ordinária do Comitê Municipal Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID – 19 do Município de Campina Verde, conforme se verifica da ata anexa ao presente Decreto

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos IV e XIX do 11 do Decreto Municipal 037/2020, bem como, ficam acrescidos os incisos XXI ao XXV, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11 - Fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais no Município de Campina Verde e no Distrito de Honorópolis, Estado de Minas Gerias, exceto os expressamente descritos no art. 12 deste Decreto, devendo ser obedecidas rigorosamente, as seguintes normas:



I - [...]

IV - Aos domingos e feriados será permitido o funcionamento do comércio em geral, incluindo templos religiosos, a feira da Praça Divino Pai Eterno, os clubes, sacolões, açougues, leilões, bares e restaurantes, das 06:00 até as 22:00 horas, sendo que a partir deste horário até 00:00 horas, somente por entrega em domicílio (delivery) ou retirada em balcão de alimentos de pronto consumo(não incluindo alimentos industrializados).

[...]

XIX – Fica autorizada a retomada da prática de atividades esportivas, tais como, futebol e vôlei, tanto em estabelecimentos privados, quanto em públicos, sem a presença de plateia e em locais abertos ou ao ar livre, permitida apenas a presença dos esportistas, respeitado o limite de 25 participantes por partida ou treino, devendo haver o intervalo de, no mínimo, uma hora entre as partidas ou treinos dos times ou a alternância entre os dias das partidas ou treinos, com disponibilização de álcool em gel na concentração 70% e termômetro infravermelho na entrada dos locais aonde serão realizadas as atividades esportivas, que será usado para aferir a temperatura de cada participante antes do evento, proibindo-se o ingresso de quem estiver com 37,5° ou mais de temperatura corporal, incluindo as atividades esportivas praticadas em locais públicos, sendo estas últimas reguladas pelo prudente arbítrio servidor responsável pelo local, com possibilidade de decisão por parte da Administração Pública, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração.

XXI - Fica proibido a utilização de som automotivo ou mecânico em vias públicas, incluindo na área do bosque e em outras praças públicas, bem como em portas de bares, mercearias e lanchonetes, estando os infratores sujeitos às penalidades previstas no art. 12 deste Decreto, bem como, à legislação penal existente;



XXII - Fica autorizada a realização de parceria ou convênios entre os municípios de Campina Verde e Iturama para a fiscalização e autuação de imóveis situados nos ranchos próximos ao município de Iturama, mas que geograficamente estão no município de Campina Verde;

XXIII - Fica estendido à Polícia Militar o poder de polícia quanto à fiscalização das normas previstas nos decretos municipais de enfrentamento à pandemia de COVID-19, inclusive para aplicação das penalidades de advertência e multa, devendo o boletim de ocorrência ser encaminhado ao Município para ciência, cobrança e execução da sanção de multa, mantida a competência exclusiva da Administração Pública para a imposição das demais penalidades e como esfera recursal;

XXIV - Fica autorizado a utilização de drones para tomada aérea para verificação de descumprimento de medidas sanitárias em imóveis urbanos e rurais.

XXV - – Fica estabelecido o número máximo de 10 (dez) pessoas para participarem de sepultamentos no cemitério municipal, em casos de falecimentos devidamente confirmados por COVID-19, sendo o controle do ingresso realizado por servidor público municipal identificado, obedecida a ordem de chegada e, em qualquer caso, a preferência à presença do cônjuge/companheiro sobrevivente, dos parentes em linha reta, ou colateral até o quarto grau, autorizado o revezamento de pessoas no sepultamento, desde que não excedido aquele limite.

Art. 2º - Ficam prorrogados os prazos de vigências dos decretos Municipais 037/2020, 038/2020, 039/2020, 040/2020, 044/2020, 052/2020, 060/2020, 066/2020, 069/2020, 076/2020, 081/2020, 087/2020, 090/2020, 092/2020, 107/2020, 108/2020, 114/2020, 001/2021, 011/2021, 015/2021, 021/2021, 026/2021, 027/2021, 031/2021, 035/2021, 039/2021, 043/2021, 049/2021 e 055/2021, até o dia 19 de maio de 2021, podendo ser prorrogado ou revogado, de acordo com a necessidade do município e o estágio da pandemia referente ao COVID - 19.

Campina Verde/MG, 04 de maio de 2021.

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

Art. 5º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica designada a data de 18 de maio de 2021 para a realização da próxima reunião do Comitê Municipal, sendo que o horário será estabelecido entre seus integrantes.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais normas constantes nos Decretos Municipais 037/2020, 038/2020, 039/2020, 040/2020, 044/2020, 052/2020, 060/2020, 066/2020, 069/2020, 076/2020, 081/2020, 087/2020, 090/2020, 092/2020, 107/2020, 108/2020, 114/2020, 114/2020, 001/2021, 011/2021, 015/2021, 021/2021, 026/2021, 027/2021, 031/2021, 035/2021, 039/2021, 043/2021, 049/2021 e 055/2021.

